PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 15/2023
EMENTA: Estabelece prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte**.**
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/02/2023
RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP, estabelece prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte.

II - ANÁLISE

Em sua justificativa aduz que a preposição visa amparar mulheres que sofrem violência doméstica em relacionamentos e seus lares. Na sociedade atual, ocorre um alto índice de violência doméstica, resultando em feminicídio, estando nosso país entre as 10 (dez) nações mais violentas em relação as mulheres.

Afirma ainda que cabe ao Estado, através de ações concretas, garantir moradia digna as mulheres, que além de sofrerem agressões de qualquer natureza, ainda são abandonadas a própria sorte, expulsas de casa e mesmo despejadas com seus filhos, agravando-se a situação.

Em requerimento encaminhando a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando que se manifestasse acerca do projeto de lei em questão, obteve como resposta o Ofício 188/2023-DL.

No presente Ofício aponta que o Programa Minha Casa Minha Vida criado pela Lei nº 11.977/2009, foi relançado por meio de Medida Provisória nº 1.162/2023, com o objetivo de atender famílias em três faixas por critério de renda, e descreve que na medida serão priorizadas para atendimento famílias que tenham como responsáveis a mulher.

Relata ainda no Ofício que, para atender referia lei o Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social, está realizando análise técnica social para implantação de critérios adicionais e posteriormente os apresentará ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFHIS, para realizar analise e aprovação, informa ainda que um dos critérios adicionais que o Departamento de Habitação vai apresentar na reunião do Conselho Gestor corresponde ao projeto de lei 15/23 sendo, “famílias que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) mediante comprovação documental.

Por fim salienta que o conjunto habitacional que está em andamento a ser construído nesta gestão no município, a seleção das famílias é de competência da COHAPAR, que executará a seleção dos candidatos, e informa que deste sistema só possui acesso para realizar cadastros, mas que o cadastro possui um item que solicita a informação se a mulher é atendida pela Lei Maria da Penha.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023.

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/05/2023 15:30:18

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

JOECIR BERNARDI
CPF 718.394.459-04
ACT-Safeweb 18/05/2023 15:45:37

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL -
ACT-Safeweb 18/05/2023 15:38:54

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 18/05/2023 15:32:49